



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0384/1998 DE 1998

23

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0384/1998 DE 02/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR

JOSE IZAR
PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DEMAIS VEREADORES.

CONSOLIDAÇÃO

E N E N T A:

Sistematiza e consolida a legislação referente ao
Esporte no âmbito do Município de São Paulo, e da
outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:46:01

00000015893-34



ARQUIVADO EM 23, 03 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa



Folha n.º	03	de proc.	OK
n.º	384	de 19	88

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: Leg. Nr 20
CONST. E JUSTIA Projeto de Lei N.º

PRESIDENTE

01 - PL
01-0384/1998

Sistematiza e consolida a legislação referente ao Esporte no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas da Administração Pública relativas ao desporto no município de São Paulo.

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (COMESP)

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes (COMESP) atua no âmbito do Município de São Paulo, sendo subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação criada pela Lei nº 10.255 de 23 de dezembro de 1986.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes (COMESP), órgão normativo e consultivo do esporte, compete:

- I. Colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, recreação e lazer;
- II. Prestar assessoria técnica e administrativa visando ao melhor aproveitamento das unidades esportivas e recreativas da Prefeitura, sugerindo propostas e soluções quando necessário;
- III. Oferecer subsídios para a edição de normas legais e regulamentos que possam garantir o cumprimento da política municipal para o esporte;
- IV. Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento da prática desportiva e afins, acionando os poderes legalmente constituídos quando, por decisão da

01-0384/1998

1. NOME DO INTERESSADO
 2. ENDEREÇO
 3. DATA DE NASCIMENTO
 4. DATA DE EMISSÃO
 5. VALOR DO TÍTULO
 6. VALOR DO JUROS
 7. VALOR DO DESCONTO
 8. VALOR DO LUCRO
 9. VALOR DO GANHO
 10. VALOR DO PERDIZO

CÂMBIO MONETÁRIO DE SÃO PAULO
 1. NOME DO INTERESSADO
 2. ENDEREÇO
 3. DATA DE NASCIMENTO
 4. DATA DE EMISSÃO
 5. VALOR DO TÍTULO
 6. VALOR DO JUROS
 7. VALOR DO DESCONTO
 8. VALOR DO LUCRO
 9. VALOR DO GANHO
 10. VALOR DO PERDIZO



Folha n.º	02	de pro.
n.º	389	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

maioria de seus membros, concluir que, por ação ou omissão, a política municipal de esportes, recreação e lazer esteja sendo contrariada ou descumprida;

- V. Assessorar tecnicamente o Poder Executivo em projetos que tratem de matérias relacionadas à sua área de conhecimento, propondo alternativas que visem à melhoria da política de esporte em geral;
- VI. Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, objetivando a preservação da saúde física e mental do cidadão;
- VII. Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possa servir;
- VIII. Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas, na área do esporte, da recreação e do lazer, popularizando-os;
- IX. Promover seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população em geral e aos usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação em particular;
- X. Elaborar e modificar seu regimento interno, com a anuência da maioria absoluta de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes (COMESP) é órgão colegiado constituído de 15 (quinze) membros, com a seguinte composição:

- I. 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças, escolhido pelo Prefeito;
- II. 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, escolhido pelo Prefeito;
- III. 1 (hum) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo;
- IV. 1 (hum) representante da Associação dos Professores de Educação Física (APEF);



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	389	de 1992

- V. 1 (hum) representante dos Clubes Desportivos Municipais, que deverá ser escolhido através de processo eletivo pelo Conselho, de acordo com a relação dos interessados inscritos, dentre os usuários;
- VI. 1(hum) representante dos Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), que deverá ser escolhido através de processo eletivo pelo Conselho, conforme relação dos interessados inscritos, dentre os usuários;
- VII. 1 (hum) representante das Federações Amadoras escolhido através de processo eletivo pelo Conselho, dentre as entidades inscritas;
- VIII. 1 (hum) representante da Federação Paulista de Futebol (FPF);
- X. 1 (hum) representante do PANATLON;
- X. 1 (hum) representante do SINDCLUBE;
- XI. 1 (hum) representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;
- XII. 1 (hum) representante da diretoria de Esportes do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- XIII. 1 (hum) representante das Escolas de Educação Física no Estado de São Paulo, a ser escolhido por votação pelo Conselho, dentre os inscritos;
- XIV. 1 (hum) representante da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, a ser indicado pelo Senhor Secretário da pasta;
- XV. 1 (hum) representante das empresas patrocinadoras de eventos esportivos e afins, a ser escolhido por votação pelo Conselho, dentre os inscritos.

Parágrafo Único - O processo de votação a que se referem os incisos V, VI, VII, XIII e XV do art. 5º desta lei deverá se realizar pelo conjunto dos demais membros indicados na composição do Conselho, dentre as entidades inscritas, e na primeira reunião ordinária do órgão, em data e local a ser escolhido pelo Prefeito.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, sendo respeitada, para sua indicação, no caso de representantes eleitos, a ordem decrescente de votos à época da eleição.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	384	de 1922

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - O mandato dos membros conselheiros será de 3 (três) anos, prorrogáveis por um único mandato, sendo que, um terço de seus membros terão mandato de 1 (um) ano; um terço de 2 (dois) anos e um terço de 3 (três) anos, em caráter excepcional.

§ 1º - Dos conselheiros, terão mandato de 03 (três) anos na primeira composição:

I - representante da Secretaria de Finanças;

II - representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

III - representante dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs);

IV - representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

V - representante da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo;

§ 2º - Terão mandato de 02 (dois) anos na primeira composição os seguintes conselheiros:

I - representante da Associação dos Professores de Educação Física (APEF);

II - representante das Escolas de Educação Física no Estado de São Paulo;

III - representante das Federações Amadoras;

IV - representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;

V - representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo.

§ 3º - terão mandato de 1 (um) ano na primeira composição os conselheiros:

I - representante da Federação Paulista de Futebol (FPF);

~~II - representante do Panatlon;~~

~~III - representante do Sindclube;~~

IV - representante das empresas patrocinadoras de eventos esportivos e afins;

V - representante dos Centros Educacionais e Esportivos (CEEs).



Folha n.º	05	de proc.
n.º	389	de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

§ 4º - Após o primeiro mandato, todos os conselheiros passam a ter 03 (três) anos de gestão, de forma consecutiva.

§ 5º - O conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia, ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem pedido de licença ou, ainda, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 1 (hum) ano.

§ 6º - O Conselho terá 1 (hum) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em votação secreta, com mandato de 1 (hum) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 7º - Imediatamente após a posse, os Conselheiros se reunirão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros, elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes.

§ 8º - Não havendo número legal, o Conselheiro mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões até que seja efetuada a eleição.

§ 9º - O Secretário Municipal responsável pelos assuntos ligados ao esporte terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo ter a iniciativa de projetos e eventos, a ser discutido e deliberado pelo Conselho e seus membros.

Art. 8º - O Conselho aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua instalação, o seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á no mínimo duas vezes por mês, em local próprio a ser escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo Único - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Esportes - FUMESP - pelo Executivo Municipal, para atender às demandas e necessidades do Conselho, bem como garantir o seu pleno funcionamento.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar programas de formação desportiva, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.



Folha n.º	06	de proc.
n.º	389	de 19
18		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único - Os programas de formação a que se refere o artigo anterior poderão receber apoio técnico e financeiro do setor privado, mediante incentivos dispostos na legislação e/ou convênio de responsabilidade a ser previamente firmado entre a Municipalidade e os demais interessados.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO

Art. 11 - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município para a criação e manutenção de campos destinados à prática do futebol e de atividades correlatas, pela comunidade.

Parágrafo Único - As áreas referidas no "caput" deverão:

- I. Estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infraestrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;
- II. Estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto isso seja possível;
- III. Ser tantas quantas forem necessárias, proporcionais ao número de habitantes dos bairros;
- IV. Uma vez efetuada a reserva de áreas, fica proibido ao poder público o desvirtuamento das mesmas para outros fins

Art. 12 - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar, no mínimo, 100 (cem) campos de futebol em áreas públicas, incluídas as áreas de uso comum relacionadas no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os campos referidos no "caput" deste artigo deverão ter:

- I. Limpeza e terraplanagem;
- II. Demarcação, traves e demais equipamentos;
- III. Tratamento da área verde do entorno, sempre que possível.

Art. 13 - O processo de implantação, manutenção e funcionamento de cada um dos campos de futebol não poderá excluir a mobilização e a participação das comunidades locais, inclusive na instalação dos equipamentos, de modo a garantir a sua função de espaço comunitário.

Parágrafo Único - A denominação dos campos referidos no "caput" deste artigo será escolhida pela comunidade da região, sempre que possível entre nomes de antigos jogadores de futebol de times paulistas.



Folha n.º	07	de prog.
n.º	584	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 14 - Os campos de futebol previstos neste capítulo estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 15 - Poderão se utilizar dos campos de futebol previstos neste capítulo, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situados nas respectivas regiões.

§ 1º - Os campos referidos no "caput" deste artigo serão cedidos através de termos de cooperação, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. O calendário de utilização adotará o critério de rodízio entre os inscritos em cada uma das unidades, de forma a maximizar a ocupação pela comunidade local;
- II. Não será admitido o estabelecimento de limites mínimos ou máximos de idade para os usuários;
- III. Não será obrigatória a constituição de grupos de usuários com número de participantes exigido pelas regras do futebol;
- IV. Será garantida a utilização para a prática do esporte como brincadeira e recreação.

§ 2º - A cessão será pura e simples, sem qualquer comprometimento relativo à aparelhagem física do local.

§ 3º - As áreas assim reservadas continuarão pertencendo ao patrimônio municipal.

Art. 16 - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal para a manutenção dos campos, mediante a preservação das condições de utilização e integridade do patrimônio.

Parágrafo Único - O uso indevido dos campos e a dilapidação do patrimônio instalado implicará perda do direito de inscrição pelo prazo de um ano.

Art. 17 - Além dos campos acima referidos, fica autorizado o Executivo Municipal a criar campos de futebol de várzea sempre que extinguir algum no âmbito do Município.

§ 1º - A criação a que faz menção o "caput" dar-se-á, sempre que possível, nas proximidades do extinto campo de várzea.

§ 2º - O campo a ser criado deverá guardar, no mínimo, as mesmas características do extinto no que tange à metragem, equipamentos, utilização e usuários.



Folha n.º	288	de proo.
n.º	589	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO III

DOS "JOGOS DE INVERNO DA CIDADE DE SÃO PAULO"

Art. 18 - Os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva, serão realizados, anualmente, no mês de julho.

§ 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

§ 2º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

CAPÍTULO IV

DOS "JOGOS DA GRANDE SÃO PAULO"

Art. 19 - Os "Jogos da Grande São Paulo", competição esportiva, serão realizados, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro.

§ 1º - Dos "Jogos da Grande São Paulo" poderão participar entidades dos municípios que integram a chamada "Grande São Paulo".

§ 2º - As modalidades esportivas a serem disputadas nos "Jogos da Grande São Paulo", bem como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e a idade dos participantes será de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididos os atletas em categorias, também a critério daquela Secretaria.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos "Jogos da Grande São Paulo", bem como material promocional divulgando a competição.

CAPÍTULO V

DA "MARATONA DE SÃO PAULO"

Art. 20 - A "Maratona de São Paulo" será realizada, anualmente, no mês de junho, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data por motivo de força maior.



Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO VI

DOS "JOGOS UNIVERSITÁRIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO"

Art. 21 - Os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva, serão realizados, anualmente, pelo Executivo Municipal.

TÍTULO III

DA PRÁTICA E ATIVIDADES DESPORTIVAS NOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS DE ESPORTES NOS CENTROS EDUCACIONAIS E ESPORTIVOS

Art. 22 - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

§ 1º - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de Educação Física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo.

§ 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO PARQUE ESPORTIVO DE CONVIVÊNCIA E LAZER NO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS

Art. 23 - Será implantado, dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, parque de esportes, convivência e lazer, cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.

§ 1º - A implantação do parque de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edifícios livres e/ou ociosos existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.



Folha n.º	18	de proc.	
n.º	304	de 19	98

Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - O Executivo definirá, através de decreto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

Art. 24 - O Executivo poderá proceder à realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.

§ 1º - O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:

- I. a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;
- II. a segurança do desenvolvimento das atividades no local;
- III. a implantação do "Museu Ayrton Senna";
- IV. a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições oficiais;
- V. a máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.

§ 2º - As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO III

DO PATINÓDROMO MUNICIPAL

Art. 25 - O Executivo criará o Patinódromo Municipal, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Móoca - AR/MO.

Parágrafo Único - O Patinódromo Municipal se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO E PESQUISA "MARECHAL MÁRIO ARY PIRES"

Art. 26 - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "Marechal Mario Ary Pires" deverá ser exercida 90 % com a prática de esporte olímpico e 10 % com a prática do futebol.



Câmara Municipal de São Paulo

TÍTULO IV DOS PRÊMIOS E INCENTIVOS AO ESPORTE E AO DESPORTISTA

CAPÍTULO I DA HOMENAGEM AO JUDÔ

Art. 27 - O "Dia do Judô" será comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Parágrafo Único - A data a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorada no âmbito municipal, com eventos sobre judô, tais como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de Educação Física e Técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO TROFÉU "SÃO SILVESTRE"

Art. 28 - O "Troféu São Silvestre" será concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

§ 1º - As características do troféu de que trata o "caput" deste artigo serão estabelecidas com base no resultado alcançado em concurso promovido pelo Executivo, observadas as exigências da legislação pertinente.

§ 2º - Ato regulamentador estabelecerá a Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) membros de notório e comprovado conhecimento na área.

§ 3º - A participação na Comissão de Concurso não será gratificada, considerando-se o trabalho dos membros como relevante serviço público.

§ 4º - A premiação contemplará as seguintes categorias:

- I. Troféu Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, brasileiros ou estrangeiros, que em 1º lugar concluírem a prova;
- II. Troféu Vencedor Nacional, a ser conferido aos atletas brasileiros do sexo masculino e feminino, melhor classificados.



Folha n.º	12	de proc.	
n.º	384	de 19	98

Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO III

DA "GALERIA DE HONRA DO PUGILISMO BRASILEIRO"

Art. 29 - A Galeria de Honra do Pugilismo Brasileiro será implantada pelo Executivo junto ao ginásio de esportes do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho-Pacaembu, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

CAPÍTULO IV

DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO ESPORTE

Art. 30 - O "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo" será implantando em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Art. 31 - Serão afixadas no Estádio Paulo Machado de Carvalho, placas que conterão os nomes de todos os jogadores integrantes da seleção brasileira de futebol que se sagraram campeões do mundo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS MUNICIPAIS A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES

Art. 32 - As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência da Lei nº 12.368, de 16 de junho de 1997, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo Único - No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação da lei acima mencionada, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se ao estabelecido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II

DA EXIGÊNCIA DO AVAL DAS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS A EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 33 - Os eventos esportivos, abertos à participação popular, realizados no âmbito do Município de São Paulo por empresas privadas, deverão ter:



Folha n.º	13	de	proq.
n.º	384	de	18 98

Câmara Municipal de São Paulo

I - o aval das Federações Esportivas correspondentes à natureza do evento;

II - co-participação diretiva do órgão municipal-SEME (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação), quando realizado em próprios municípios.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS PARA A REGULAMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 34 - As academias de esporte, de ginástica e de atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um professor de Educação Física devidamente habilitado, ou de técnicos credenciados pelas Federações Esportivas específicas a cada caso.

Parágrafo Único - As atividades físico-desportivas a serem desenvolvidas no âmbito das entidades a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser precedidas de exame médico correspondente para tais práticas.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM EVENTOS OFICIAIS NOS ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO

Art. 35 - Antes de se dar início a evento esportivo oficial nos estádios do Município de São Paulo, deverá ser, obrigatoriamente, executado o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º - A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades ou escolas e, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada.

§ 2º - Antes da introdução do Hino Nacional Brasileiro, os locutores dos estádios farão apregoações ao público, conclamando-o a ouvir com respeito a execução do mesmo.

§ 3º - As infrações ao disposto neste capítulo acarretarão ao organizador do evento a multa no valor equivalente a 200 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou a outra unidade fiscal que eventualmente a substitua.



Folha n.º	19	de proc.
n.º	384	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O Executivo, regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 37 - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as seguintes Leis : 5.837/61, 7.328/69, 8.581/77, 8.946/79, 9.333/81, 9.573/82, 10.858/90, 10.941/91, 11.008/91, 11.118/91, 11.195/92, 11.383/93, 11.843/95, 11.847/95, 11.855/95, 12.094/96, 12.322/97, 12.344/97, 12.345/97, 12.362/97, 12.368/97, 12.479/97, 12.481/97, 12.504/97.

Sala das Sessões,

JOSÉ IZAR
Autor/Relator

FÁTIMA

Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à
Consolidação da Legislação Municipal

ADRIANO DIOGO
Autor

ANA MARTINS
Autor

ALBERTO HIAR
Autor

ANA MARIA QUADROS
Autor

ALDAÍZA SPOSATI
Autor

ARCHIBALDO ZANCRA
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

Consolida a legislação do Município de São Paulo referente ao Esporte, e dá outras providências.

Folha n.º 15 de proo.
n.º 384 do 1998

amato
ARMANDO MELLÃO
Autor

DEVANIR RIBEIRO
Autor

ARSELINO TATTO
Autor

DITO SALIM
Autor

AURÉLIO NOMURA
Autor

DOMINGOS DISSEI
Autor

BRASIL VITA
Autor

EDIVALDO ESTIMA
Autor

BRUNO FEDER
Autor

EMILIO MENEZINHINI
Autor

CARLOS NEDER
Autor

GILSON BARRETO
Autor

CELSO CARDOSO
Autor

GOULART
Autor

COSME LOPES
Autor

HANNA GHARIB
Autor

DALTON SILVANO
Autor

HENRIQUE PACHECO
Autor



Folha n.º	16	de proc.	
n.º	384	de 19	98

Câmara Municipal de São Paulo

Consolida a legislação do Município de São Paulo referente ao Esporte, e dá outras providências.

ÍTALO CARDOSO
Autor

LIDIA CORREA
Autor

IVO MORGANTI
Autor

LUIZ PASCHOAL
Autor

JOOJI HATO
Autor

MAELI VERGNIANO
Autor

MARIA HELENA
Autor

JORGE TABA
Autor

JOSE E. CARDOZO
Autor

MARIO DIAS
Autor

JOSÉ INDIO
Autor

MIGUEL COLASUONNO
Autor

JOSÉ MENTOR
Autor

MILTON LEITE
Autor

JOSÉ S. AMORIM
Autor

MOHAMAD S. MOURAD
Autor

JOSE VIVIANI FERRAZ
Autor
NATALÍCIO BEZERRA
Autor



Folha n.º	17	da proc.
n.º	384	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Consolida a legislação do Município de São Paulo referente ao Esporte, e dá outras providências.

NELO RODOLFO
Autor


VICENTE VISCOME
Autor

NELSON PROENÇA
Autor

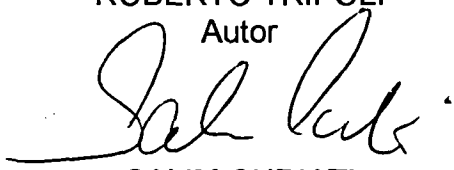

WADIH MUTRAN
Autor

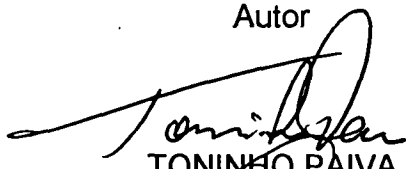
OSVALDO ENEAS
Autor

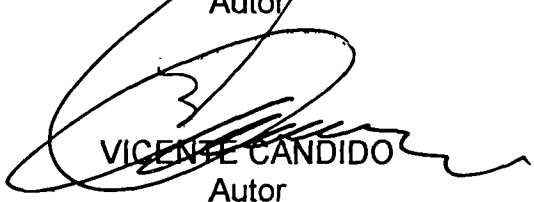
PAULO FRANGE
Autor


PIERRE DE FREITAS
Autor

ROBERTO TRIPOLI
Autor


SALIM CURIATI
Autor


TONINHO PAIVA
Autor


VICENTE CANDIDO
Autor



Folha n.º	18	de proc.
n.º	584	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM PARA CAMPOS DE FUTEBOL

Obs.: As áreas precedidas de asterísticos comportam mais de um campo de futebol.

1. AR - PIRITUBA - JAGUARA

- *. Jardim da Felicidade.

2. AR - ITAQUERA

- . Jardim São Paulo.

3. AR - VILA MARIA

- . Jardim Guançan.

4. AR - SÃO MIGUEL

- . Jardim São Carlos.
- . Jardim Nova Curuçá.

5. AR - BUTANTÃ.

- *. Cidade São Francisco.
- *. Jardim Vitória Régia.
- *. Vila Suzana, I.
- *. Vila Suzana, II.
- . Jardim D'Oeste.
- . Jardim Trussardi, I.
- *. Jardim Trussardi, II.
- . Rua Três - Jardim Uirapurú.
- . Jardim Maria do Carmo.
- . Jardim Guaraú, I.
- . Jardim Guaraú, II.
- *. Jardim Guaraú, III.
- *. Jardim Celeste., I.
- . Jardim Celeste., II.
- *. Parque Ipê.
- . Jardim Ademar de Barros.
- . INOCOOP.
- . Vila Nova Alba.
- . Rua Poetisa Colombina.

6. AR - CAPELA DO SOCORRO

- . Jardim Itajaí.
- . Parque São Paulo.
- . Jardim Colonial.
- . Jardim Bela Vista.
- . Novo Horizonte.
- *. Balneário São José.
- *. Parque Floresta, I.
- *. Parque Floresta, II.
- . Jardim Real.

7. AR - PERUS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	38	de proc.
n.º		de 19 88

. Jardim Santa Fé.

8. AR - LAPA

- *. Rua Engenheiro Albertin, 375.
- *. Rua Cel. Bento Bicudo com Av. Ermano Marchetti.
- . Rua Marina Cinfilli Zanfelize.
- . Rua Amália de Noronha com Av. Dr. Amaldo e Oscar Freire.
- . Rua Cel. Bento Bicudo com Av. Embaixador Macedo Soares.
- *. Rua Ce31. com R. Bento Bicudo.
- *. Av. Castelo Branco.

9. AR - MÓOCA

- . Rua Vilela com Rua Melo Freire e Rua Apucarana.
- . Rua Pinhalzinho com Av. Conde de Frontim.
- . Rua Dr. Ismael Dias com baixos do Viaduto Aricanduva.

10. AR - SANTO AMARO

- . Rua Embaixadora Dora Vasconcelos - Jardim Martini (Micro Joaniza).
- . Rua Dr. Augusto Gonzaga - Parque Doroteia.
- . Rua Francesco Feo - Jardim Rubilene.
- . Rua Samuel Arsola - Jardim Barley.

11. AR - FREGUESIA DO Ó

- . Rua Índio Peri com Rua Almirante Paraguaçu de Sá - Jardim Peri.
- . Rua Santa Cruz do Escalvado com Rua Amaral Ferrador - Parque Tietê.
- . Área entre as Ruas 6 e 7, Ruas São Gonçalo do Abaeté e Júlio Pinheiro - Jardim Tereza.
- . Rua Josué Grande com Rua Geraldo A. Carvalho e Rua Amador Barros Junior - Vila Marina.
- . Rua João Alves Pimenta com Rua Fortunata Simões e Travessa Fortunata Simões - Vila Miriam.
- . Rua Artur Fajardo com Rua João Alfredo Abraão e Rua Martins Junior - Chácara Nossa Senhora Aparecida.
- . Estrada do Sabão, 800 - Cruz das Almas.
- . Rua João dos Santos de Abreu com Rua Carmem - PROMORAR Cachoeirinha.
- . Rua Arroio do Meio com Rua Rômulo Naldi - PROMORAR da Estrada da Parada.
- . Rua Araguacema com Ruas Felipe Fragoso e Rua Santo Antonio Platina - Vila Cristo Rei.
- . Rua 8 com Rua 10 e Rua Pedroso Veloso - Morro Grande - Jardim Pedreira.
- . Rua Guaiçara - Vila Bancária Munhöz.
- . Rua Pajussara - Vila Penteado.

12. AR - CAMPO LIMPO

- . Rua Chapinheira com Rua Ramona Barroso Fernandes.
- . Rua Praia do Miramar - Jardim Iracema.
- . Av. Canto do Amanhã com Rua Prudência do Amaral - Jardim Mitisutani.
- . Rua Guntor com Rua Silvio Calistcho - Jardim Vale das Virtudes.
- . Rua Amalfi - Jardim Nakamura.
- . Rua Anésio Soares Públio - Jardim Marquesa, Jardim Herculano.
- . Rua Jornalista José Leite Pinto - Jardim Martinica.
- . Rua Norival Lacerda - Vila Rica.
- . Rua Domênico Conzi - Jardim Célia.
- . Rua Eduardo Carigé Baraúna - Jardim Magdalena.
- . Rua Assum Preto - Jardim Dom José.
- . Rua Gaita de Folis - Estância de Tangará.
- . Av. Suécia com Av. Itália - Parque Europa.
- . Rua Verdum - Jardim Itupu.
- . Rua Agelados com Rua Alex Beningue - Jardim Ingá.
- . Rua Mourisca com Rua Fontamec - Jardim Ibirapuera.



Folha n.º	384	de proc
n.º	de 19	98

Câmara Municipal de São Paulo

13. AR - PENHA

- . Rua Flor de Cera.
- . Rua Alto do Cobre.
- . Rua Siriri.
- . Rua Lageado.
- . Av. Wenceslau Guimarães.
- . Rua Pedra Lavrada.
- . Rua Anagé.
- . Rua Cambaxirra.
- . Av. dos Agapantos.
- . Av. Caititú.
- . Rua Garancho.
- . Rua Mutum.
- . Rua Carangará.
- . Rua Cláudio Ptolomeu.
- . Rua Nicolo Tartaglia.
- . Rua Alexandre Rain.
- . Rua Brook Taylor.
- . Av. Rubens Fraga.
- . Rua Guilherme de Cruz.



Folha n.º	21	de proc.
n.º	384	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, partindo dos índices temáticos e remissivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, bem como do documento intitulado Catálogo de Assuntos - APL, da PRODAM, foi possível elaborar um esboço de subtemas a serem trabalhados dentro da temática mais global tratada, ou seja, o Esporte.

Definidos os assuntos que seriam tratados, eliminando-se, “a priori”, toda legislação referente à estrutura dos órgãos envolvidos e aquela relativa a convênios, foi possível pesquisar e obter a legislação que seria efetivamente consolidada.

TEMA: ESPORTE

SUBTEMAS:

Autódromo de Interlagos, Clubes Desportivos Municipais, Esporte amador, Estádio Municipal do Pacaembu, Programas desportivos destinados a portadores de deficiência, Programas de apoio ao desenvolvimento do esporte.

Em seguida, de posse desse rol preliminar de subtemas, foi-me fornecida, uma primeira relação de leis que possivelmente poderiam ser utilizadas no trabalho a ser desenvolvido.

Desse modo, foi-me fornecida a seguinte relação de leis: 4357/53, 4634/55, 4811/55, 5043/56, 5282/57, 5822/61, 5837/61, 5953/62, 7323/69, 7328/69, 8581/77, 8657/77, 8712/78, 8788/78, 8946/79, 9273/81, 9333/81, 9573/82, 10.255/86, 10.791/89, 10.858/90, 10.863/90, 10.941/91, 10.949/91, 11.008/91, 11.113/91, 11.118/91, 11.185/92, 11.195/92, 11.370/93, 11.383/93, 11.811/95, 11.822/95, 11.843/95, 11.847/95, 11.855/95, 11.886/95, 11.902/95, 11.969/96, 12.037/96, 12.094/96, 12.132/96, 12.189/96, 12.258/96, 12.274/96, 12.322/97, 12.344/97, 12.345/97, 12.362/97, 12.368/97, 12.446/97, às quais eu ainda acrescentei as Leis 12.479/97 e 12.481/97.

Dessas, foram liminarmente eliminadas da relação as seguintes:

- 4.434/55 - por versar sobre tributos;
- 4.811/55 - idem;
- 5.043/56 - idem;
- 5.288/57 - por versar s/ diversões públicas;
- 5.822/61 - por versar s/ tributos;
- 9.273/81 - idem;
- 10.863/91 - por versar s/ fumo;
- 10.949/91 - por versar s/ educação;



Câmara Municipal de São Paulo

- 11.113/91 - por versar s/ cultura;
- 11.370/93 - por versar s/ tributos;
- 11.811/95 - por versar s/ calendário oficial de eventos;
- 11.822/95 - por versar s/ educação;
- 11.886/95 - idem;
- 11.902/95 - por versar s/ calendário oficial de eventos;
- 11.969/96 - por versar s/ denominação de próprios municipais;
- 12.037/96 - por versar s/ deficientes físicos
- 12.132/96 - por versar s/ calendário oficial de eventos;
- 12.189/96 - idem;
- 12.258/96 - idem;
- 12.274/96 - por versar s/ educação e
- 12.446/97 - por versar s/ calendário oficial de eventos.

Eliminadas as leis acima, passou-se à leitura das leis restantes, com a finalidade de encaixá-las nos subtemas propostos. Após leitura atenta, foi possível reexaminar os subtemas primeiramente propostos e, usando-se a Lei 10.255/86 que criou a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação como eixo, chegar, definitivamente, à estrutura e a lei consolidada sobre esportes.

Assim, na esperança de ter dado conta de toda a legislação existente e em vigor sobre Esportes, no Município, apresentamos à consideração dos nobres Pares este projeto de lei que trata de consolidar e sistematizar a legislação sobre Esportes, no Município de São Paulo, a qual abarcou um total de 27 (vinte e sete) leis a serem consolidadas e revogadas, cuja relação se encontra no artigo final da lei ora apresentada e para a qual solicitamos o seu apoio.

Como se trata, tão-somente de uma consolidação da legislação já existente sobre Esportes, não havendo qualquer inovação, procurou-se dividir o projeto de lei a ser apresentado em capítulos e títulos, de forma a abarcar toda a gama de assuntos focalizados e a facilitar o entendimento e o acompanhamento do assunto tratado não só por parte daqueles que, por um outro motivo já conhecem a legislação a que se refere, mas, principalmente, por parte da população de um modo geral, a qual, em suma, é o objetivo maior de todo o nosso trabalho legislativo.



Folha n.º	23	de proc.
n.º	384	de 19

Folha n.º	169	do proc.
n.º	260	de 19

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O trabalho realizado pelo Grupo de Consolidação da Legislação Municipal sobre cada tema trazido a sua apreciação culmina e finaliza-se com a apresentação de um projeto de lei específico sobre o tema analisado.

Tendo em vista que esse projeto de lei tão-somente consolida e atualiza a legislação já existente sobre o assunto, não criando direito novo ou apresentado modificações de mérito, levamos à consideração de V.Exa. a ponderação de que referidos projetos somente deveriam ser remetidos à análise da D. Comissão de Constituição e Justiça, à qual caberá verificar se efetivamente o texto do projeto apenas consolida e organiza a legislação existente.

Com efeito, não vislumbramos a necessidade de que as Comissões de mérito opinem sobre estas proposições, uma vez que as mesmas não poderão sofrer modificações ou mesmo serem rejeitadas, por tratar-se de mera reunião sistemática dos diplomas legais em vigor sobre o tema.

Assim sendo, se V.Exa. compartilhar desse entendimento, requeremos que os projetos de consolidação da legislação municipal sejam encaminhados à análise apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 11 de setembro de 1997

PAULO ROBERTO FARIA LIMA
Presidente do Grupo Especial
de Trabalho para Consolidação
e Atualização da Legislação
Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 24

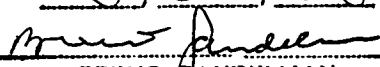
do processo n.º 384 de 19 98- 03 06 98 (a)

Senhor assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
Em 03/06/1998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

19108198



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/98 às 10 hs.

SEM EFEITO

Re. Rôdo. Ver. 1998
para relatar.

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

Comissão de Constituição e Justiça

de 19.

01049 042 31 A917

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 20/02/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 15 de

SEM EFEITO

Presidente

o relator não objetou, assim, aprovado o

PROJETO Nº 001/98 de 1998, que dispõe sobre

PROJETO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em de de

Presidente

A A.T.M.
Em

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento, e papel para informação, rubricado

Sob folha nº - 25 -

Em 19 de 2000

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente da Chefia Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

384/98

de 19

19.07.00

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente da Chefia Técnica
Registro 11.070

Ao DT.7

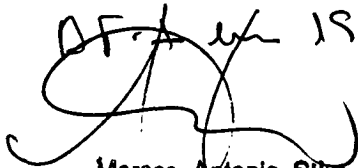
Senhora Diretora:

Para as devidas providências, tendo em vista a
constituição da Comissão Especial requerida através do RPP 04/00.

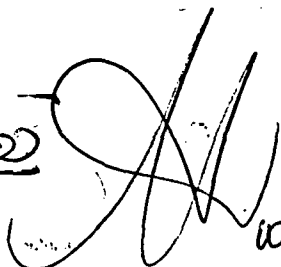
19/07/2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido no DF em 19/07/2000.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A.A.T. **Em. 40/12/00**


10132

Uma cópia do presente documento é encaminhada para o

A. JOM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 26. nº

Em 24 03 01

(a)



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 384 de 1998 21.03.101 (n) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.496

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

21103101

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo nº	26#
Arquivado em	23-mar-2002
Oficial	LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927	

Arquivo Geral.
1 / 08 / 02 / 07 - 15:00m

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sub:dithe nº

Em / /

(a)